

Lei nº 155

Dispõe sobre concessão de subvenções.

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder executivo de Ijaci, autorizado a subvencionar no exercício de 1975 as seguintes entidades:

02	Auxílio a Carnaval	CR\$ 500,00	
	Auxílio a TV Lavras	1.500,00	
	Subvenção a ACAR	6.500,00	CR\$ 8.500,00
62	Bolsas de estudo	1.600,00	
	Subvenção ao Ginásio Ijaci	30.000,00	CR\$ 31.600,00
66	Subvenção à entidades desportivas		500,00
67	Subvenção à banda de música local		1.000,00
71	Subvenção à FEAP		500,00
73	A maternidade e a infância		300,00
83	Auxílios a indigentes		300,00
84	Assistência a menores		300,00

Art.2º - Consignar-se-á no orçamento para o exercício de 1975 dotações próprias para ocorrer ao pagamento das subvenções e auxílios concedidos por estalei:

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor partir de 1º de janeiro 1975.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 8 de Novembro de 1974.

(ass) Waldemar Theodoro Botelho – Prefeito Municipal.

(ass) José Arimateas de Oliveira – Secretário